



CONTRATO Nº 060/2012

04 539
Publicado em 04/04/2012
Cadastrado em 16/04/2012
Processo nº 6074

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-
GERAL DE JUSTIÇA, E A SENHORA DO PORTO
EMPREENDEIMENTOS LTDA.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Senhor **Fernando Antônio Faria Abreu**, doravante denominada **Locatária**, e a **Senhora do Porto Empreendimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.410.916/0001-69, com sede na Rua Senhora do Porto, nº 2842, sala 06, Bairro Palmeiras, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.575-590, representada pelo Senhor **Antônio Marcos Fattorelli**, portador do CPF nº 006.298.476-49 e pelo Senhor **João Bosco Varela Caçado**, portador do CPF nº 140.454.006-72, doravante denominada **Locadora**, celebram o presente contrato de locação, com dispensa de licitação nº 018, de 19/03/2012, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e, no que couber, nos termos da Lei Federal nº 8.245/91, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto do presente contrato é a locação de 3 (três) galpões situados no Anel Rodoviário -- BR 040, s/nº, Km 3,8, Bairro Palmeiras, em Belo Horizonte, dotados de equipamentos de segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da finalidade da locação

O imóvel ora locado destina-se, exclusivamente, à utilização pela **Locatária** para instalação do seu almoxarifado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor do aluguel

O valor mensal do aluguel do imóvel ora locado é de R\$53.816,39 (cinquenta e três mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos), sendo R\$7.816,39 (sete mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos) referentes às despesas com segurança.

CLÁUSULA QUARTA - Da forma de pagamento

a) O aluguel vencerá, impreterivelmente, todo dia 30 de cada mês e o seu pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

b) O aluguel será pago através de depósito em conta bancária nominal à **Locadora**, a ser, formalmente, indicada pela mesma à Superintendência de Finanças da **Locatária**, quando da assinatura deste instrumento.



b.1) Caso fique impossibilitado o pagamento mediante depósito bancário, o mesmo será realizado através de cheque nominal à **Locadora**, encaminhado pela Superintendência de Finanças da **Locatária** à mesma, por intermédio do representante designado nos termos da cláusula décima sexta para acompanhamento da execução do presente contrato, até o 10º (décimo) dia a contar do fato que gerou a impossibilidade.

b.2) Neste caso, a **Locadora** encaminhará recibo à **Locatária**, no qual deverá constar o endereço completo do imóvel locado, o nome da **Locadora**, o valor recebido, o período e a despesa a que se refere e a data do recebimento do cheque.

CLÁUSULA QUINTA - Dos encargos da locação

a) Além do aluguel, pagará a **Locatária**, nas épocas próprias, os valores referentes à energia elétrica, à água e esgoto e ao IPTU, proporcionalmente ao tempo de ocupação do imóvel;

b) Os pagamentos dos valores referentes à energia elétrica e à água e esgoto serão efetuados de forma direta pela **Locatária**, devendo as respectivas faturas/boletos serem enviadas ao Setor de Protocolo da Procuradoria, pelo responsável para acompanhar a execução do presente contrato, em até 07 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento das mesmas;

b.1) Caso as faturas/boletos de energia elétrica e água e esgoto não sejam encaminhadas no prazo acima previsto, as eventuais multas serão arcadas pelo responsável para acompanhar a execução do contrato, designado nos termos da cláusula décima sexta.

c) O pagamento dos valores referentes ao IPTU será efetuado na forma de ressarcimento à **Locadora**, mediante apresentação das respectivas guias, devidamente quitadas;

c.1) A **Locatária** não arcará com as despesas decorrentes de multa pelo atraso no pagamento das guias de IPTU.

Parágrafo único – Fica vedado à **Locadora** efetuar quaisquer pagamentos relativos às despesas com energia elétrica e água e esgoto, as quais serão quitadas apenas pela **Locatária**, diretamente aos órgãos ou concessionárias de serviço público. Caso seja realizado pagamento de forma diversa do pactuado neste instrumento, a **Locatária** não arcará com o ressarcimento dos valores correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - Da prova de pagamento

A comprovação do pagamento pela **Locatária** far-se-á mediante comprovante de crédito, no caso de depósito bancário e mediante recibo, na hipótese prevista na alínea “b.1” da cláusula quarta. Neste último caso, o pagamento do aluguel do mês subsequente será condicionado ao recebimento do referido documento pela Procuradoria, no qual deverá constar o endereço completo do imóvel locado, o nome da **Locadora**, o valor recebido, o período a que se refere, a data do efetivo pagamento e a despesa a que se refere.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do valor global e da dotação orçamentária

O valor global estimado do presente contrato é de R\$680.796,68 (seiscentos e oitenta mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$645.796,68 (seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos) para:



o **aluguel**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-20 Fonte 10.1, R\$16.080,00 (dezesesseis mil e oitenta reais) para pagamento da **energia elétrica**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-12 Fonte 10.1, R\$9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais) para pagamento da **água e esgoto**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.39-13 Fonte 10.1 e R\$9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) para ressarcimento do **IPTU**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-20 Fonte 10.1 e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações das partes

8.1) Da Locatária:

- a) efetuar os pagamentos nas datas estipuladas neste contrato;
- b) utilizar o imóvel locado apenas para a finalidade mencionada na cláusula segunda deste instrumento;
- c) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato por intermédio do representante designado, nos termos da cláusula décima sexta;
- d) devolver o imóvel ora locado à Locadora finda a locação, restituindo-o no mesmo estado em que o recebeu, salvo deteriorações decorrentes do tempo e do uso normal e adequado do mesmo, mediante assinatura de Termo de Restituição e Protocolo de Entrega de Chaves, conforme cláusula décima segunda deste contrato.

8.2) Da Locadora:

- a) entregar as chaves do imóvel ora locado no primeiro dia de vigência deste contrato;
- b) oferecer os serviços de portaria 24 horas e monitoramento, nos termos de sua proposta, responsabilizando-se pela não interrupção dos mesmos;
- c) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos relativos aos encargos indiretos com energia elétrica e água e esgoto;
- d) enviar ao representante da **Locatária**, designado para acompanhar a execução deste contrato, as guias de IPTU, devidamente quitadas, para que possa ser efetuado o ressarcimento desse encargo;
- e) permitir que a **Locatária** realize as benfeitorias necessárias no imóvel locado ou realizá-las no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela **Locatária**, quando a mesma entender que as benfeitorias devam ser providenciadas pela **Locadora**, nos termos da cláusula décima terceira deste contrato;
 - e.1) o prazo a que se refere esta alínea poderá, a critério exclusivo da **Locatária**, ser reduzido em até 05 (cinco) dias, em caso de urgência.
- f) apresentar à **Locatária**, no 5º dia útil do mês subsequente ao pagamento, a comprovação de quitação de todas as despesas com a segurança do imóvel.



CLÁUSULA NONA - Da vigência

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 24/03/2012, podendo o mesmo ser prorrogado e/ou alterado, através de termos aditivos, mediante acordo entre as partes, observado o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do reajuste

A periodicidade para reajuste do valor mensal do aluguel será anual, salvo disposição legal em contrário, e obedecerá à variação nominal do IPCA-IBGE apurado a partir do segundo mês que antecede a próxima vigência ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, ainda, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do recebimento do imóvel

Para se verificar o real estado do imóvel mencionado na cláusula primeira, na data do início desta locação, lavrou-se um termo de vistoria que será assinado pelos contratantes, passando o mesmo a ser parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da devolução do imóvel

A devolução do imóvel locado dar-se-á no último dia da vigência deste contrato, mediante assinatura de Termo de Restituição e Protocolo de Entrega de Chaves pela **Locadora** e por servidor da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Predial da **Locatária**.

Subcláusula Primeira – Se, por ocasião da devolução do imóvel locado, a **Locadora** verificar que eventuais deteriorações no mesmo excedem o seu uso normal, deverá efetuar as respectivas ressalvas no Termo de Restituição.

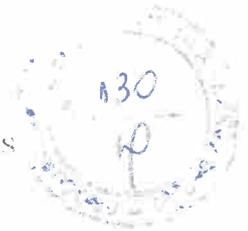
Subcláusula Segunda – Caberá à **Locatária** providenciar os reparos pertinentes no imóvel, desde que não se caracterizem como resultantes do uso normal dos bens, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das benfeitorias

Quaisquer benfeitorias a serem introduzidas no imóvel ora locado carecerão de prévio e expreso consentimento da **Locadora** e poderão ser providenciadas pela **Locatária** ou pela **Locadora**, a critério exclusivo da **Locatária**. As benfeitorias, se úteis ou necessárias, consertos ou reparos passarão a fazer parte integrante do imóvel, não assistindo à **Locatária** o direito de retenção ou indenização, salvo se as benfeitorias forem consideradas necessárias.

Subcláusula Primeira – No caso de as benfeitorias necessárias terem sido providenciadas pela **Locatária**, os valores correspondentes serão compensados dos respectivos aluguéis. Se o valor da(s) benfeitorias(s) for superior ao do aluguel, a diferença passará como crédito a ser compensado no mês ou meses seguintes, conforme o caso.

Subcláusula Segunda – Quanto à indenização das benfeitorias úteis, a mesma será objeto de acordo entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das penalidades

Pelo descumprimento das cláusulas e condições previstas neste contrato, sem a devida justificativa aceita pela **Locatária** e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, a **Locadora** ficará sujeita às penalidades descritas abaixo:

a) advertência escrita;

b) multa de 0,05% ao dia sobre o valor global estimado deste contrato, no caso de descumprimento das cláusulas e condições nele pactuadas;

c) decorridos 30 (trinta) dias do início do fato que deu origem à aplicação da penalidade prevista no item anterior, sem que tenham sido tomadas as providências necessárias pela **Locadora** e, no caso de descumprimento repetido das cláusulas e condições pactuadas, possibilidade de rescisão unilateral do contrato, observado o interesse da **Locatária**;

Subcláusula Primeira – Se aplicada a multa prevista na alínea "b" e/ou na ocorrência da rescisão prevista na alínea "c", serão os valores das multas compensados com os valores mensais devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou recolhidos à Superintendência de Finanças da **Locatária**, a critério desta, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do comunicado formal da decisão de aplicação da multa ou contados da data da rescisão, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas nos arts. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda – Caso seja aplicada multa à **Locadora** e não seja mais devido qualquer valor pela **Locatária** ou o devido seja insuficiente à compensação, a **Locadora** efetuará o pagamento mediante cheque nominal emitido em favor da **Locatária**, até o 10º dia seguinte ao comunicado formal da aplicação da mesma.

Subcláusula Terceira – À **Locadora**, em caso de aplicação de qualquer das penalidades acima previstas, será garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal.

Subcláusula Quarta – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da rescisão

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **Locatária**, se o interesse público o justificar, mediante prévia comunicação à **Locadora**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, na ocorrência dos casos mencionados nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da execução do contrato

A **Locatária**, por meio da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Predial, designará representante para acompanhar a execução do presente contrato, o qual se encarregará, dentre outras, das seguintes providências:

J A B



a)enviar à **Procuradoria**, via Setor de Protocolo, as guias de energia elétrica, água e esgoto, em até 07 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento das mesmas, para que possa ser efetuado o pagamento dos referidos encargos;

b)enviar à **Procuradoria**, via Setor de Protocolo, as guias de IPTU, devidamente quitadas, para que seja efetuado o ressarcimento desse encargo;

c)encaminhar à **Locadora** o cheque relativo ao pagamento do aluguel, na hipótese da impossibilidade de a **Locatária** efetuar o depósito bancário, nos termos do item "b.I" da cláusula quarta deste instrumento;

d)relatar à **Procuradoria**, através de ofício, qualquer descumprimento por parte da **Locadora**, das cláusulas e condições do presente contrato;

e)anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, devendo as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serem solicitadas à Diretoria-Geral da **Procuradoria** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f)notificar a **Locadora**, quando houver descumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, comunicando o ocorrido imediatamente à Superintendência Administrativa da **Procuradoria**, por meio de ofício;

g)ao término da locação, determinar as providências necessárias para a devolução das chaves do imóvel à **Locadora**.

Subcláusula Única – A designação, pela **Locatária**, de representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade da **Locadora** pelos danos causados diretamente à **Locatária** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos documentos integrantes

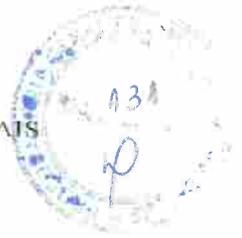
Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o ato do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo e do Diretor-Geral que dispensa a licitação, com a respectiva ratificação do Procurador-Geral de Justiça, o ato de motivação do Superintendente Administrativo, com as respectivas autorizações do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo e do Diretor-Geral, bem como a proposta da **Locadora** e o laudo de Vistoria (Anexo Único), nos termos do inciso XI, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da publicação

A **Locatária** publicará o extrato do presente contrato no Órgão Oficial, o *Minas Gerais*, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Assim ajustadas, as partes celebram o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 23 de março de 2012.

Locatária:

Fernando Antônio Faria Abreu
Diretor-Geral

Locadora:

Antônio Marcos Fattorelli

João Bosco Varela Cançado

Testemunhas:

1) Maria Inez C. Maciel
MARIA INEZ C. MACIEL
M-862.235-SSP/MG

2)

Darciana Augusta de Toledo Patrício
PROCURADORA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

LAUDO DE VISTORIA

Setor Requisitante: Superintendência Administrativa
Setor Remetente: Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Predial
Finalidade: Novo Contrato
Objeto: Galpões
Localização: Anel Rodoviário, BR 040 - S/Nº, km 3,8 - Bairro Palmeiras - Belo Horizonte/MG

I. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel vistoriado na data de 16 de fevereiro de 2012 trata-se de três galpões que possuem uma copa, refeitório, vestiário, banheiros, escritórios e áreas de armazenamento, sendo o acesso feito por duas portárias. O imóvel em questão abriga, atualmente, instalações do Ministério Público (patrimônio e manutenção).

- **Padrão construtivo:** médio;
- **Áreas equivalentes:**

Galpão 1: área total de 1.480 m²

área do armazém de 1.050,00 m²;

área do mezanino de 110,00 m²;

área de depósito abaixo do mezanino de 110,00 m²;

área de escritórios e banheiros de 210,00 m².

Galpão 2: área total de 1.238 m²

área do armazém de 1.028,00 m²;

área do mezanino e escritórios de 105,00 m²;

área de vestiário e copa de 105,00 m².

Galpão 3: área do armazém de 380,00 m².

- **Estado de conservação:** bom;
- **Estrutura:** estrutura mista, pilares e vigas em perfis metálicos e lajes em concreto armado;
- **Elevações:** paredes de alvenaria;
- **Acessos pela portaria do Anel Rodoviário:** guarita com um porteiro físico 24 horas e portão manual de metalon e tela;

FF
M
PP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

- **Acesso ao complexo dos galpões:** um portão eletrônico para veículos e pedestres, de metalon e tela pintado na cor preta;
- **Via de acesso aos galpões:** asfaltada;
- **Estacionamento e pátios:** blocos intertravados e brita;
- **Prevenção de incêndio:** possui medidas de prevenção e combate a incêndio como hidrantes externos, extintores e sistemas de iluminação e sinalização de emergência;
- **Sistema de alarme:** alarme ativado por sensores de presença;
- **Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA):** possuem;

Galpão I:

Varanda:

- **Piso:** marmorite, em boas condições de uso;
- **Rodapé:** marmorite;
- **Paredes:** emassada e pintadas, em bom estado de conservação.
- **Teto:** laje pintada;

Área administrativa (1º pavimento):

- **Pé direito:** 2,85 m;
- **Piso:** marmorite, em boas condições de uso;
- **Rodapé:** marmorite;
- **Paredes:** emassada e pintadas, em bom estado de conservação. Divisão das salas utilizando divisórias;
- **Teto:** laje pintada;
- **Porta:** de madeira, em condições razoáveis de conservação;
- **Janelas:** em metalon pintado, com grade, em bom estado de conservação;
- **Rede elétrica:** possui diversas tomadas conforme layout, inclusive, tomadas instaladas posteriormente pela PGJ utilizando o sistema de canaletas de PVC aparente. As instalações se encontram em estado razoável de utilização, mas que em alguns casos precisa de manutenção;
- **Rede telefônica:** possui;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA



- **Rede lógica:** possui, instalada pela PGJ;
- **Bebedouros:** possui;
- **Ar condicionado:** possui;

Banheiros (1º pavimento):

- **Piso:** marmorite, em bom estado de conservação;
- **Paredes:** azulejo até 1,80 m de altura e pintura no restante;
- **Teto:** laje sem pintura;
- **Janelas:** metalon pintado, com vidro cancelado e veneziana;
- **Porta:** de madeira, em estado razoável de conservação;
- **Iluminação:** um ponto de iluminação no teto;
- **Lavatório:** cuba cerâmica;
- **Vaso sanitário:** uma louça com válvula de descarga embutida na parede;
- **Ducha higiênica:** não possui;
- **Porta papel toalha:** possui;
- **Saboneteira:** possui;
- **Papel higiênico:** possui;
- **Espelho:** não possui.

Área administrativa (2º pavimento):

- **Acesso:** escada em estrutura metálica, piso de concreto e guarda corpo metálico;
- **Pé direito:** 2,85 m;
- **Piso:** paviflex, em bom estado de conservação;
- **Rodapé:** de madeira pintada, em bom estado de conservação;
- **Paredes:** emassada e pintadas, em bom estado de conservação.
- **Teto:** forro de PVC, em bom estado de conservação. As salas possuem ventiladores eólicos no teto;
- **Portas:** de entrada é metálica com vidro liso e as internas de madeira, em condições razoáveis de conservação;
- **Janelas:** em metalon pintado, em bom estado de conservação;

F7

10



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA



- **Rede elétrica:** possui diversas tomadas conforme layout, inclusive, tomadas instaladas posteriormente pela PGJ utilizando o sistema de canaletas de PVC aparente. As instalações se encontram em estado razoável de utilização, mas que em alguns casos precisa de manutenção;
- **Rede telefônica:** possui;
- **Rede lógica:** possui, instalada pela PGJ;
- **Bebedouros:** possui;
- **Ar condicionado:** possui;

Banheiro (2º pavimento):

- **Piso:** cerâmica;
- **Paredes:** azulejo até o teto;
- **Teto:** laje pintada;
- **Janela:** metalon pintado, com vidro cancelado e veneziana;
- **Porta:** de madeira, em estado razoável de conservação;
- **Iluminação:** um ponto de iluminação no teto;
- **Lavatório:** cuba cerâmica com coluna;
- **Vaso sanitário:** uma louça com caixa de descarga acoplada;
- **Ducha higiênica:** possui;
- **Porta papel toalha:** possui;
- **Saboneteira:** possui;
- **Papel higiênico:** possui;
- **Espelho:** possui.

Armazém:

- **Pé direito:** variando entre 6,00 e 9,40 m;
- **Piso:** cimento grosso, em bom estado de conservação;
- **Paredes:** alvenaria de blocos chapiscados, sem pintura, até a altura de 3,40 m, chapas galvanizadas e brise de ventilação no restante;
- **Teto:** telhas metálicas galvanizadas;
- **Portões:** de chapa galvanizadas;

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

- **Janelas:** em metalon pintado, em bom estado de conservação;
- **Rede elétrica:** possui diversos pontos de iluminação no teto
- **Rede telefônica:** possui;

Mezanino (2º pavimento) :

- **Piso:** cimento grosso;
- **Rodapé:** de madeira pintada, em bom estado de conservação;
- **Paredes:** emassada e pintadas e divisórias, em bom estado de conservação.
- **Teto:** forro de PVC, em bom estado de conservação. As salas possuem ventiladores eólicos no teto;
- **Rede elétrica:** possui tomadas e luminárias distribuídas conforme layout;
- **Rede telefônica:** possui;
- **Rede lógica:** possui, instalada pela PGJ;
- **Ar condicionado:** possui;

Depósitos abaixo do mezanino (1º pavimento):

- **Pé direito:** 2,45 m;
- **Piso:** três depósitos com piso cimentado e um depósito com piso e rodapé cerâmico;
- **Rodapé:** de madeira pintada, em bom estado de conservação;
- **Paredes:** em alvenaria de blocos chapiscados, sendo que em um dos depósitos foi feita pintura sobre o chapisco;
- **Teto:** laje sem pintura;
- **Portas:** de madeira, em condições razoáveis de conservação;
- **Janelas:** não possui;
- **Rede elétrica:** pontos de iluminação no teto e tomadas e interruptores nas paredes;
- **Rede telefônica:** não possui.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA



Galpão 2:

Varanda:

- **Piso:** marmorite, em boas condições de uso;
- **Rodapé:** mármore;
- **Paredes:** emassada e pintadas, em bom estado de conservação;
- **Teto:** laje pintada;

Copa (1º pavimento):

- **Pé direito:** 3,25 m;
- **Piso:** marmorite, em boas condições de uso;
- **Rodapé:** mármore;
- **Paredes:** azulejos até 1,50 m de altura e pintra no restante;
- **Teto:** laje sem pintura;
- **Portas:** de madeira, em condições razoáveis de conservação;
- **Janelas:** em metalon pintado, em bom estado de conservação;
- **Bancada:** mármore com dois bojos de aço inoxidável;
- **Rede elétrica:** possui pontos de iluminação no teto, tomadas e interruptores nas paredes;
- **Rede telefônica:** não possui;
- **Rede lógica:** possui, instalada pela PGJ;

Vestiário (1º pavimento):

- **Pé direito:** 3,25 m;
- **Piso:** marmorite, em boas condições de uso;
- **Rodapé:** mármore;
- **Paredes:** azulejos até 1,50 m de altura e pintra no restante;
- **Teto:** laje sem pintura;
- **Portas:** de madeira, em condições razoáveis de conservação;
- **Janelas:** em metalon pintado, em bom estado de conservação;
- **Bancada:** mármore com quatro bojos cerâmicos;
- **Metais:** cromados;
- **Mictório:** metálico;

FL 07



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

- **Lavatório:** cuba cerâmica sem coluna;
- **Metais:** cromados;
- **Vaso sanitário:** com tampo e válvula de descarga;
- **Ducha higiênica:** não possui;
- **Porta papel toalha:** possui;
- **Saboneteira:** possui;
- **Papel higiênico:** possui;
- **Espelho:** possui.

Mezanino (2º pavimento) :

- **Piso:** cimento grosso;
- **Rodapé:** de madeira pintada, em bom estado de conservação;
- **Paredes:** emassada e pintadas e divisórias, em bom estado de conservação.
- **Rede elétrica:** possui tomadas e luminárias distribuídas conforme layout;
- **Rede telefônica:** possui;
- **Rede lógica:** possui, instalada pela PGJ;
- **Ar condicionado:** possui;

Armazém:

- **Pé direito:** variando entre 6,00 e 9,40 m;
- **Piso:** cimento grosso, em bom estado de conservação;
- **Paredes:** alvenaria de blocos chapiscados, sem pintura, até a altura de 3,40 m, chapas galvanizadas e brise de ventilação no restante;
- **Teto:** cobertura metálica em telhas galvanizadas;
- **Portões:** de chapa galvanizadas;
- **Rede elétrica:** possui diversos pontos de iluminação nos pilares metálicos;
- **Rede telefônica:** possui;

Galpão 3:

Armazém:

- **Pé direito:** variando entre 4,00 e 5,30 m;
- **Piso:** cimento grosso, em bom estado de conservação;

FA [assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

- **Louças:** três bacias sanitárias no chão, com válvulas de descarga, em péssimo estado de conservação;
- **Ducha higiênica:** não possui;
- **Porta papel toalha:** possui;
- **Saboneteira:** possui;
- **Papel higiênico:** possui;
- **Espelho:** possui.

Escritório (2º pavimento):

- **Acesso:** escada e guarda corpo de madeira;
- **Pé direito:** 2,60 m;
- **Piso:** cerâmica, em bom estado;
- **Rodapé:** cerâmica;
- **Paredes:** pintadas, em bom estado de conservação;
- **Teto:** laje pintada;
- **Portas:** de madeira, em condições razoáveis de conservação;
- **Janelas:** em metalon pintado, em bom estado de conservação;
- **Rede elétrica:** possui pontos de iluminação no teto, tomadas e interruptores nas paredes;
- **Rede telefônica:** possui;
- **Rede lógica:** possui, instalada pela PGJ;
- **Bebedouros:** possui;
- **Ar condicionado:** possui.

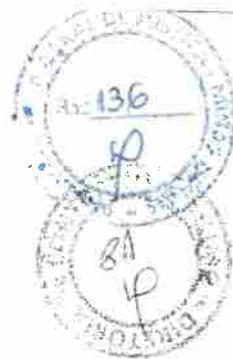
Banheiro (2º pavimento):

- **Piso:** cerâmica;
- **Paredes:** azulejo até 1,50 m de altura e pintura no restante;
- **Teto:** laje pintada;
- **Janela:** metalon pintado;
- **Porta:** de madeira, em estado razoável de conservação;
- **Iluminação:** um ponto de iluminação no teto;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA



- **Paredes:** alvenaria de blocos chapiscados, sem pintura e uma faixa superior de tijolos tipo cobogó;
- **Teto:** cobertura metálica em telhas galvanizadas;
- **Portões:** de chapa galvanizadas;
- **Rede elétrica:** possui diversos pontos de iluminação no teto e tomadas;
- **Rede telefônica:** possui.

Belo Horizonte, 02 de março de 2012.


Júlia Gomes do Val
Crea-MG 99.510/D
MAMP 4996

FF


Jacqueline Achilles Carvalho
Crea-MG 52.560/D
MAMP 2349

CD

